

DECRETO Nº 992 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre a enumeração da Unidades Escolares consideradas como difícil acesso e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Educação é dever fundamental do Município e direito inalienável do Municípes;

CONSIDERANDO que o pessoal do Magistério Público para exercerem a atividade própria, nestas unidades escolares, encontra dificuldades de se locomoverem ate às mesmas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 407 de 17 de janeiro de 1996, concede vantagem adicional ao pessoal do Magistério em exercício em localidade de difícil acesso.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam consideradas como difícil acesso as Unidades Escolares, abaixo enumeradas:

I – Escola Municipal Domingos José Teixeira

II – Escola Municipal Antonio Pereira Ribeiro

III – Escola Municipal Santa Tereza

Art. 2º - O pessoal do magistério em efetivo exercício nas Unidades Escolares, mencionadas no Art. 1º, fará jus a um percentual de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos básico, com vantagem adicional.

Art. 3º - A vantagem adicional descrita no Art. anterior deste Decreto será acrescida ao vencimento básico nos precisos termos do art. 2º e seguinte da Lei nº 407, de 17 de janeiro de 1996.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 641, de 22 de fevereiro de 1996.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 0 de fevereiro de 2001.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Carlos Alberto Vieira Mendes

José Carlos Pereira de Freitas

Umberto de Almeida Soares

Dulcenéa de Freitas Duarte – Interina

Certifico que o presente Decreto foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 05 de fevereiro de 2001.

Celso Rampini do Carmo